

3(Art. 208), R\$ 293,47; PFE9823/PE, 29/08/2019, AC10095065, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFF1655/PE, 30/08/2019, ED43912922, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFF1991/PE, 21/08/2019, F10560717, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFF4157/PE, 31/08/2019, ED23906781, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PFF6534/PE, 19/08/2019, F10554695, 7463 0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFF8766/PE, 31/08/2019, ED25303219, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFG2358/PE, 02/09/2019, ED30101890, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFG6114/PE, 30/08/2019, ED43912590, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFG7294/PE, 23/08/2019, F10565484, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFH0652/PE, 01/09/2019, AC10108892, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFH3209/PE, 22/08/2019, AG559940, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PFH6651/PE, 03/09/2019, ED12911983, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PFH9495/PE, 30/08/2019, AC10095383, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFI3581/PE, 02/09/2019, ED30903679, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFI3657/PE, 29/08/2019, AC10094689, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFI5649/PE, 03/09/2019, ED38705736, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PFI6531/PE, 16/08/2019, F10540139, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFI7131/PE, 31/08/2019, ED46112641, 7048 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; PFI9445/PE, 03/09/2019, AC10119860, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFI9637/PE, 01/09/2019, AC10105664, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFI9875/PE, 25/08/2019, AC10083032, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ1465/PE, 18/08/2019, F10547630, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3326/PE, 31/08/2019, AC10097440, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3447/PE, 18/01/2018, F7976061, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6094/PE, 22/08/2019, F10563074, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6635/PE, 20/08/2019, F10557805, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ7023/PE, 02/09/2019, ED36510253, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFJ8107/PE, 29/08/2019, AC10089642, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFK5887/PE, 29/08/2019, ED13512624, 7633 2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PFK6414/PE, 02/09/2019, ED32109520, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFK7935/PE, 20/01/2018, F7989805, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFK9511/PE, 20/08/2019, F10557309, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL1295/PE, 30/08/2019, ED32109171, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFL3367/PE, 17/08/2019, F10543367, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL3432/PE, 01/09/2019, AC10107888, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL4264/PE, 02/09/2019, ED30903636, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFL4706/PE, 03/09/2019, ED33907926, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFL9844/PE, 22/08/2019, F10563562, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0332/PE, 20/08/2019, F10559360, 6050 3(Art. 208), R\$ 293,47; PFM3620/PE, 02/09/2019, ED35511345, 5991 0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PFM7597/PE, 31/08/2019, ED27501689, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFM8285/PE, 30/08/2019, ED38906952, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFN5527/PE, 31/08/2019, ED6505421, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFO0098/PE, 31/08/2019, ED11908253, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFO0699/PE, 30/08/2019, ED20903544, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PFO0791/PE, 01/09/2019, ED41312898, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PFO4422/PE, 02/09/2019, ED15505447, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFO9344/PE, 01/09/2019, AC10099524, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFP3919/PE, 02/09/2019, ED39304549, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PPF4204/PE, 01/09/2019, AC10109589, 7463 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PPF7052/PE, 19/08/2019, F10553923, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PPF8292/PE, 01/09/2019, AC10105770, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PPF8299/PE, 30/08/2019, ED22508480, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFQ2225/PE, 01/09/2019, AC10109295, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFG06343/PE, 31/08/2019, ED44912721, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFG6407/PE, 03/09/2019, ED35511493, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFR0003/PE, 03/09/2019, ED11506724, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PFR0003/PE, 31/08/2019, AC10097017, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFR4006/PE, 01/09/2019, ED18709337, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PFR4264/PE, 02/09/2019, AC10116119, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFR4601/PE, 15/08/2019, F10537715, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFR6292/PE, 21/08/2019, F10559999, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFR6806/PE, 30/08/2019, ED38906880, 5460 0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; PFR7882/PE, 03/09/2019, ED31315207, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PFR9030/PE, 22/02/2018, F8210364, 6050 3(Art. 208), R\$ 293,47; PFS1235/PE, 29/08/2019, AC10089685, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFS4191/PE, 29/08/2019, AC10089618, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFS6847/PE, 25/08/2019, AC10077466, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFS7591/PE, 27/08/2019, AC10085191, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFT2226/PE, 30/08/2019, ED13309624, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; PFT5661/PE, 02/09/2019, ED45311250, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFT6742/PE, 02/09/2019, ED23711433, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFT7211/PE, 31/08/2019, AC10100980, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFT8284/PE, 22/08/2019, AG559797, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PFT9722/PE, 30/08/2019, ED12911550, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; PFT9730/PE, 18/08/2019, F10549080, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFU1388/PE, 29/08/2019, AC10091736, 7463 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFU2503/PE, 03/09/2019, ED29704412, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFU5806/PE, 31/08/2019, AC10100948, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFV0863/PE, 27/08/2019, AC10088964, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFV3549/PE, 30/08/2019, ED36510113, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFV7263/PE, 26/08/2019, AC10081323, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFV7828/PE, 31/08/2019, AC10099346, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFV9552/PE, 15/08/2019, F10538568, 6050 3(Art. 208), R\$ 293,47; PFW1589/PE, 29/08/2019, AC10094328, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFW1742/PE, 01/09/2019, ED41312855, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; PFW3719/PE, 03/09/2019, ED21906709, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFW4680/PE, 03/09/2019, ED36307865, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PFW5270/PE, 31/08/2019, ED18910849, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; PFW6602/PE, 03/09/2019, ED38314001, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFW6638/PE, 03/09/2019, ED13107312, 5581 2(Art. 197), R\$ 130,16; PFW6956/PE, 27/08/2019, AC10086953, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFW7175/PE, 25/08/2019, AC10076818, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFW7175/PE, 25/08/2019, AC10080793, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFW7634/PE, 21/08/2019, AG558898, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PFX0512/PE, 31/08/2019, AC10100905, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFX3092/PE, 31/08/2019, AC10097130, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFX4100/PE, 29/08/2019, AC10091205, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFX4100/PE, 18/08/2019, F10550711, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFX4239/PE, 22/08/2019, F10564627, 6050 3(Art. 208), R\$ 293,47; PFY0500/PE, 02/09/2019, AC10116020, 7463 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFY2002/PE, 19/08/2019, F10553915, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFY2152/PE, 31/08/2019, ED38115408, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFY5503/PE, 31/08/2019, ED27501662, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFY6577/PE, 25/08/2019, AC10081811, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFY7074/PE, 19/02/2018, AD86233637, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; PFZ2916/PE, 27/08/2019, AC10084586, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFZ3675/PE, 18/08/2019, F10548695, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFZ41188/PE, 03/09/2019, ED19513436, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PFZ5263/PE, 20/08/2019, F10557821, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFZ5981/PE, 16/08/2019, F10540503, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFZ6121/PE, 01/09/2019, AC10113845, 7463 0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFZ7254/PE, 30/08/2019, ED40710032, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGA2158/PE, 02/09/2019, ED11104308, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGA4594/PE, 19/08/2019, F10556060, 6050 3(Art. 208), R\$ 293,47; PGA5551/PE, 30/08/2019, ED41113739, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGA6725/PE, 30/08/2019, ED37506691, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; PGA6905/PE, 03/09/2019, ED43110370, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGA9025/PE, 30/08/2019, AC10095715, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGB3721/PE, 23/08/2019, AG560167, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PGB6462/PE, 01/09/2019, ED19513380, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGB7136/PE, 21/08/2019, F10561039, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGB7386/PE, 30/08/2019, ED23513968, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGB7405/PE, 02/09/2019, ED15303283, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGC1109/PE, 02/09/2019, ED34903061, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGC4280/PE, 30/08/2019, ED28914790, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGC5841/PE, 23/02/2018, AD85223719, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGC6895/PE, 01/09/2019, ED38505390, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGD4828/PE, 29/08/2019, ED44103416, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PGD5981/PE, 21/08/2019, F10561772, 6050 3(Art. 208), R\$ 293,47; PGD9872/PE, 26/08/2019, AC10084632, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGE0797/PE, 29/08/2019, AC10090888, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGE2979/PE, 31/08/2019, ED43913023, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PGE5247/PE, 02/09/2019, ED9906788, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PGE9215/PE, 15/08/2019, F10537669, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGF0086/PE, 31/08/2019, ED12715815, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; PGF2204/PE, 29/08/2019, AC10090640, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGF6326/PE, 01/09/2019, AC10108701, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGF7462/PE, 17/08/2019, F10544088, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGG0757/PE, 18/08/2019, F10547826, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGG1322/PE, 27/08/2019, AC10084101, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGG2881/PE, 31/08/2019, AC10100280, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGG6293/PE, 18/08/2019, F10549098, 7463 0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PGG7297/PE, 30/08/2019, ED30101670, 5622 2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; PGG7399/PE, 02/09/2019, ED21502314, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PGG8915/PE, 27/08/2019, AC10083482, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGG9430/PE, 03/09/2019, AC10115104, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGG9824/PE, 29/08/2019, AC10090896, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGH4262/PE, 02/09/2019, DE45619212, 5690 0(Art. 184, Inc. II), R\$ 195,23; PGH5860/PE, 19/08/2019, AG558278, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PGH6171/PE, 31/08/2019, ED7704851, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; PGH7096/PE, 17/08/2019, F10546293, 6050 3(Art. 208), R\$ 293,47; PGH9184/PE, 02/09/2019, ED05822438, 5819 1(Art. 193), R\$ 880,41; PGI0802/PE, 30/08/2019, ED40507792, 7633 2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PGI1665/PE, 01/09/2019, AC10110080, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGI3038/PE, 03/09/2019, ED6704319, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGI4682/PE, 15/08/2019, F10537561, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGI8318/PE, 25/08/2019, AC10077172, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGI9499/PE, 25/08/2019, AC10076982, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGJ1418/PE, 30/08/2019, ED35511205, 5673 1(Art. 183), R\$ 130,16; PGJ1752/PE, 01/09/2019, ED25304061, 5592 0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; PGJ1752/PE, 01/09/2019, AC10112679, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGJ2278/PE, 03/09/2019, ED34713017, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGJ4067/PE, 01/09/2019, ED30313200, 5452 5(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGJ4414/PE, 02/09/2019, ED25304380, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGJ4414/PE, 02/09/2019, ED45708800, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGJ9485/PE, 21/08/2019, F10560563, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGK1398/PE, 31/08/2019, ED17909251, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PGK1421/PE, 27/08/2019, AC10084896, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGK2554/PE, 26/08/2019, AC10082370, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGK3452/PE, 30/08/2019, ED28308904, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGK3452/PE, 30/08/2019, ED40910937, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGK4118/PE, 13/02/2018, AD61230189, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGK5984/PE, 31/08/2019, AC10098609, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGK9853/PE, 02/09/2019, ED15505463, 5452 4(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGL1120/PE, 01/09/2019, ED41312731, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGL5850/PE, 29/08/2019, ED44103467, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PGL7161/PE, 02/09/2019, ED32506774, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PGL7364/PE, 29/08/2019, ED25704078, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGM0971/PE, 26/08/2019, AC10082613, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGM0971/PE, 21/08/2019, F10559964, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGM3851/PE, 03/09/2019, ED19311396, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; PGM5380/PE, 29/08/2019, ED39106585, 5410 0(Art. 181, Inc. IV), R\$ 130,16; PGN0171/PE, 02/09/2019, ED12109346, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGN0788/PE, 23/08/2019, F10566367, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGN1171/PE, 01/09/2019, AC10109694, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGN1742/PE, 03/09/2019, ED18320073, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGN2684/PE, 01/09/2019, AC10104846, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGN3324/PE, 26/08/2019, AC10082303, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGN6573/PE, 03/09/2019, ED38115696, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGN8175/PE, 01/09/2019, AC10112792, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGO0956/PE, 25/08/2019, AC10077695, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGO9959/PE, 20/08/2019, F10558186, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGP1349/PE, 17/08/2019, F10544231, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGP1732/PE, 15/08/2019, F10537472, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGP1732/PE, 15/08/2019, F10537529, 7463 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PGP5558/PE, 01/09/2019, AC10110692, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGP5558/PE, 01/09/2019, AC10111257, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGP7142/PE, 28/08/2019, AC10088590, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGP8966/PE, 18/08/2019, F10550223, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGP9415/PE, 17/08/2019, F10543561, 7463 0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PGO1768/PE, 01/09/2019, ED9106013, 7030 1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; PGQ2420/PE, 02/09/2019, ED31113000, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGQ2534/PE, 02/09/2019, ED11908520, 6564 0(Art. 230, Inc. II), R\$ 293,47; PGQ5773/PE, 30/08/2019, AC10096495, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGQ5773/PE, 01/09/2019, AC10110285, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGQ8929/PE, 31/08/2019, ED9703470, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGQ8031/PE, 20/08/2019, F10559085, 6050 3(Art. 208), R\$ 293,47; PGR0005/PE, 26/08/2019, AC10090411, 7463 0(Art. 218, Inc. II

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 002/2020 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369 de 31 de agosto de 2017, considerando a deliberação da Reunião considerando a recomendação da Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

1 – APROVAR "ad referendum" o Termo de Repactuação de Metas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Programa Acessuas Trabalho, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da **Portaria nº 318 de 19 de dezembro de 2019**, que revoga a instrução operacional nº 01 de 04 de dezembro de 2018.

2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de janeiro de 2020



Sérgio de Souza Cruz
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 003/2020 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369 de 31 de agosto de 2017, considerando a recomendação da Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020,

R E S O L V E :

1-APROVAR "ad referendum" o Demonstrativo Sintético-Financeiro Fundo a Fundo (FAF-PE) relativo ao 3º Quadrimestre do ano de 2019.

2-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de janeiro de 2020

Sérgio de Souza Cruz
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 004/2020- CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369 de 31 de agosto de 2017, considerando a deliberação da Reunião Plenária ordinária realizada 14 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E :

CONCEDER inscrição no CMAS ao Grupo Teatral Achyles Coqueijo; CNPJ: 29.436.354/0001-65, em virtude de atender ao que dispõe a Resolução número 14/2014 do CNAS:

Grupo Teatral Achyles Coqueijo
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 343
NATUREZA: Atendimento

2- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de fevereiro de 2020

Sérgio de Souza Cruz
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 005/2020- CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369 de 31 de agosto de 2017, considerando a deliberação da Reunião Plenária ordinária realizada 14 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E :

CONCEDER Inscrição no CMAS ao Centro de Desenvolvimento e Cidadania - CDC; CNPJ: 03.970.166/0001-29, em virtude de atender ao que dispõe a Resolução número 14/2014 do CNAS:

Centro de Desenvolvimento e Cidadania - CDC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 344

NATUREZA: Assessoramento

2- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de fevereiro de 2020

Sérgio de Souza Cruz
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social**Resolução nº 006/2020 - CMAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17.538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação Plenária do dia 14 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

1. INSTITUIR a Comissão Eleitoral para a eleição complementar do Conselho Municipal de Assistência Social do Recife.

2. DESIGNAR para **compor** a Comissão Eleitoral de que trata o item anterior, os/as seguintes Conselheiros/as e representantes de entidades inscritas no **CMAS**:

- 2.1. SÉRGIO DE SOUZA CRUZ** (Presidente - Em Cena Arte e Cidadania)
- 2.2. DIDEANNE CYNARA ALVES NUNES** (CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 4ª Região CRESS)
- 2.2. FRANCISCA GRAÇAS DE JESUS** (Instituto de Assistência Social Dom Campelo - IASDOC)
- 2.3. RAYANE THAIS NÁVARRO SILVA LINS** (Instituto Solidare)
- 2.4. NADJA OLIVEIRA DE BARROS** (SOCIEDADE ASSISTENCIAL SARAVIDA)
- 2.5. BRUNA ALVES MACHADO DA SILVA** (ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS - APEC)

A Comissão eleitoral instituída pela presente Resolução concluirá suas atividades após a posse dos/as conselheiros/as eleitos/as. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do **CMAS**

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 007/2020 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369 de 31 de agosto de 2017, considerando a deliberação da Reunião considerando a recomendação da Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

1 - APROVAR "ad referendum" o Termo de Prestações de Contas do Exercício de 2019.

2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de março de 2020

Sérgio de Souza Cruz
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 008 /2020 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação Plenária do dia 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Aprovar O Demonstrativo Sintético Quadrimestral referente ao Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros - FUNDO A FUNDO – FAF Período de Referência: Janeiro/2020 a Abril/2020 – 1º Quadrimestre do Ano de 2020.

Recife, 25 de maio de 2020.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social**Resolução nº 09/2020 – CMAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17.538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação Plenária Extraordinária do dia 06 de Maio de 2020, RESOLVE:

Aprovar a Emenda Parlamentar com a Indicação de Beneficiários de Recurso de Programação – APAF – Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes do Fígado (CNPJ 04.833.011/0001-03): valor: R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil Reais) – INVESTIMENTO; e Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso (CNPJ 35.618.933/0001-21): valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais) – INVESTIMENTO. Bem como, aprova também a Emenda Parlamentar que favoreceu a entidade: Centro Comunitário Integração (CNPJ 43.898.923/0021-69): valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais) – CUSTEIO. Estes valores foram liberados com a finalidade de Estruturação dos Serviços Socioassistenciais. Emendas aprovadas por unanimidade.

1 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de Maio de 2020.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 010/2020 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17.538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação Plenária Ordinária do dia 15 de Julho de 2020,

RESOLVE:

Conforme deliberação do Pleno Ordinário ocorrido em 15 de Julho de 2020 foi aprovado o Plano de Ação do Termo de Aceite dos Recursos Federais para executar Ações Socioassistenciais da Portaria Nº 369.

- 1 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- 2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de Julho de 2020.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 012/2020 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação Plenária Extraordinária realizada no dia 13 de outubro de 2020, RESOLVE:

Aprovar PLANO DE TRABALHO PARA ACOLOHIMENTO DE IMIGRANTES VENEZUELANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DE FLUXO MIGRATÓRIO POR CRISE HUMANITÁRIA, referente à Transferência de Recursos Financeiros do Governo Federal e contrapartida do Município, considerando a deliberação Plenária Extraordinária realizada no dia 13 de outubro de 2020.

Recife, 15 de outubro de 2020.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 013/2020 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17.538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação Plenária Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Aprovar **AS AÇÕES PREVISTAS** de Sanções abaixo descritas às entidades que não cumprirem a determinação contida na Resolução do CNAS – Nº 04 de 02 de abril de 2020, segundo a qual:

“Considerando a Portaria /MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, o prazo estabelecido no caput do art. 13 da Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de setembro, ao Conselho de Assistência Social: I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.”

Art. 2º A alteração proposta vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, devendo os Conselhos de Assistência Social zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas entidades de forma a não prejudicar os usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Conforme? deliberado no citado Pleno, e, considerando os esforços envidados pela Equipe da Secretaria Executiva do CMAS para contatar e lembrar as entidades do prazo já estendido, ficam estabelecidas as seguintes ações:

1. Advertência escrita para as entidades que não entregaram os Relatórios/2019 e Plano de Ação/2020 até o dia 30 de setembro de 2020, mas que entregaram com justificativa até o dia 15 de outubro de 2020;
2. Prazo de mais 30 (trinta) dias, contados? a partir da publicação desta Resolução, para a entrega dos documentos devidos com a respectiva justificativa;
3. Suspensão por três meses, da inscrição das entidades que fizeram a entrega com justificativa no decorrer destes trinta dias;
4. Cancelamento da inscrição de entidades que Não entregaram a documentação devida mesmo após este novo prazo.

Recife, 27 de outubro de 2020.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

do CMAS, aprovado pela Resolução nº 44/2014, considerando o disposto no Edital nº 01/2019 - Edital de Convocação para Eleição da Sociedade Civil - aprovado pela Resolução 006/2019 - CMAS, bem como o contido no Ofício nº 763/2020 - GAB/SEDUC e com fulcro na Portaria nº 104, de 07 de Agosto de 2019, que nomeou os integrantes titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil e Governo para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no biênio 2019/2021:

R E S O L V E:
I - Designar **MYRIAM CÉLIA DE BURGOS, em substituição a MAURÍLIO MUNIZ DA SILVA**, como representante da Secretaria de Educação - SEDUC, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no biênio 2019/2021.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 093 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIRETOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do município do Recife, e com fundamento no Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução nº 44/2014, considerando o disposto no Edital nº 01/2019 - Edital de Convocação para Eleição da Sociedade Civil - aprovado pela Resolução 006/2019 - CMAS, bem como o contido no Ofício nº 35/2020 - GAB/SEPOD e com fulcro na Portaria nº 104, de 07 de Agosto de 2019, que nomeou os integrantes titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil e Governo para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no biênio 2019/2021:

R E S O L V E:
I - Designar **REBECA DE ANDRADE ITAPARICA DA PENHA, em substituição a JOANA ISABELA ALVES LAURIANO FRANÇA DE LIMA**, como representante da Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no biênio 2019/2021.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 013/2020 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação Plenária Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2020,

RESOLVE:
Aprovar **AS AÇÕES PREVISTAS** de Sanções abaixo descritas às entidades que não cumprirem a determinação contida na Resolução do CNAS – Nº 04 de 02 de abril de 2020, segundo a qual:

“Considerando a Portaria /MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, o prazo estabelecido no caput do art. 13 da Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de setembro, ao Conselho de Assistência Social: I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.”

Art. 2º A alteração proposta vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, devendo os Conselhos de Assistência Social zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas entidades de forma a não prejudicar os usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”
Conforme deliberado no citado Pleno, e, considerando os esforços envidados pela Equipe da Secretaria Executiva do CMAS para contatar e lembrar as entidades do prazo já estendido, ficam estabelecidas as seguintes ações:

1. Advertência escrita para as entidades que não entregaram os Relatórios/2019 e Plano de Ação/2020 até o dia 30 de setembro de 2020, mas que entregaram com justificativa até o dia 15 de outubro de 2020;
3. Prazo de mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para a entrega dos documentos devidos com a respectiva justificativa;
4. Suspensão por três meses, da inscrição das entidades que fizeram a entrega com justificativa no decorrer destes trinta dias;
5. Cancelamento da inscrição de entidades que Não entregaram a documentação devida mesmo após este novo prazo.

Recife, 27 de outubro de 2020.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 0014/2020 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação Plenária do dia 22 de outubro de 2020,

RESOLVE:
1. INSTITUIR a Comissão Eleitoral para a eleição complementar do Conselho Municipal de Assistência Social do Recife.
2. DESIGNAR para compor a Comissão Eleitoral de que trata o item anterior, os/as seguintes Conselheiros/as e representantes de entidades inscritas no CMAS:

- 2.1. **SÉRGIO DE SOUZA CRUZ (Presidente - Em Cena Arte e Cidadania)**
- 2.2. **DIDEANNE CYNARA ALVES NUNES (CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 4ª Região CRESS)**
- 2.2. **FRANCISCA GRAÇAS DE JESUS (Instituto de Assistência Social Dom Campelo - IASDOC)**
- 2.3. **RAYANE THAIS NAVARRO SILVA LINS (Instituto Solidare)**
- 2.4. **NADJA OLIVEIRA DE BARROS (SOCIEDADE ASSISTENCIAL SARAVIDA)**
- 2.5. **BRUNA ALVES MACHADO DA SILVA (ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS – APEC)**

A Comissão eleitoral instituída pela presente Resolução concluirá suas atividades após a posse dos/as conselheiros/as eleitos/as. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de outubro de 2020.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

ANEXO 01
EDITAL nº 03/2020
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/RECIFE
CONVOCAÇÃO PARA O SEGUNDO FÓRUM ELEITORAL COMPLEMENTAR
DA SOCIEDADE CIVIL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como a Lei Municipal nº 18.369 de 31 de agosto de 2017, cumprindo deliberação da Reunião Plenária Ordinária realizada em 22 de outubro de 2020, convoca as entidades de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos, inscritas no CMAS, bem como Entidades de Trabalhadores do SUAS e Representantes de Usuários/as da Assistência Social, para participarem do segundo processo eleitoral complementar, que elegerá os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, biênio 2019-2021, em conformidade com as disposições abaixo:

DO OBJETO:
Eleição dos/as representantes da sociedade civil para complementar a composição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Recife, para o biênio 2019-2021, conforme discriminação a seguir, de acordo com a Resolução nº 014/2020 do CMAS:
II. Para Complementar a Composição da Representação da Sociedade Civil:
a) 02 (dois) SUPLENTEs representantes de entidades de Defesa e Garantia de Direitos;
c) 01 (um) TITULAR; 01 (um) SUPLENTE representante de entidades de Assessoramento;
d) 01 (um) TITULAR; 02 (dois) SUPLENTEs representantes de entidades de Trabalhadores do SUAS;
e) 01 (um) SUPLENTE representante de Usuários/as ou organização de Usuários/as, conforme Art. 126 da NOB/SUAS de 2012.

DO FÓRUM:
O Segundo Fórum Eleitoral Complementar do CMAS será realizado no dia 17/12/2020, podendo ter a duração de até 05 (cinco) horas, (das 9h às 14h), através da conexão: meet.google.com/tug-mhkn-hje, devendo ser lavrada a ata em livro próprio, assinada pela mesa em assinatura digital, encaminhada ao Prefeito do Recife o qual dará posse aos/as eleitos/as no prazo de até 30 (trinta) dias após as eleições.

DA INSCRIÇÃO:
A inscrição das entidades e dos/as usuários/as para participar do segundo processo eleitoral complementar para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita:
Por meio eletrônico, através do E-mail: cmasrecife@gmail.com.

DO PRAZO:
O período de inscrição será a partir da data da publicação deste edital (03/11/2020 a 03/12/2020).

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
1- No ato da inscrição as Entidades de Assistência Social e Entidades de Trabalhadores/as, deverão apresentar a seguinte documentação:
A) Cópia de Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

B) Ofício indicando qual a natureza que a entidade representa e se participa na condição de eleitora e/ou candidata, indicando também titular e suplente, aptos/as para votação. (Modelo fornecido pelo CMAS).
Obs.:

1. Serão aceitos para votar somente membros da diretoria da entidade, trabalhadores/as, prestadores/as de serviço e associados/as.
2. As Entidades que participaram da Eleição Complementar anterior, poderão enviar apenas o Formulário para Habilitação.
- 2- No ato da inscrição os/as representantes de Usuários/as deverão apresentar a seguinte documentação:
A) Declaração do Serviço, Programa, Projeto, Benefício Socioassistencial a que este esteja vinculado/atendido/a;
B) RG e CPF;
C) Comprovante de residência (dos últimos três meses).

Obs.: Toda a documentação deverá ser encaminhada anexa ao e-mail no ato da inscrição.
DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES, REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS PARA O PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DO CMAS:

Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação de habilitados/as até o dia 04 de dezembro de 2020, pelo correio eletrônico (e-mail), abrindo-se prazo para recursos, que deverão ser encaminhados nos dias 09 e 10 de dezembro de 2020.

A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, homologando e divulgando pelo correio eletrônico (e-mail), a listagem final das entidades, entidades de Trabalhadores e representantes de usuários/as habilitados/as à eleição até o dia 15 de dezembro de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O Ministério Público será informado e convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

Recife, 27 de outubro de 2020

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

ANEXO 02
REGIMENTO ELEITORAL
SEGUNDA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR
ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
E REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A segunda eleição complementar para escolha das entidades da sociedade civil e representantes de usuários/as, titulares e suplentes, que irão complementar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - para o biênio 2019 - 2021, será regulada por este Regimento Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município.
Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 2º- A comissão eleitoral será composta de acordo com a Resolução nº 014 /2020 CMAS pelos seguintes conselheiros/as no CMAS:
2.1. **SÉRGIO DE SOUZA CRUZ** - Em Cena Arte e Cidadania;
2.2. **DIDEANNE CYNARA ALVES NUNES** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 4ª Região CRESS;
2.2. **FRANCISCA GRAÇAS DE JESUS** - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM CAMPELO - IASDOC;
2.3. **RAYANE THAIS NAVARRO SILVA LINS** - INSTITUTO SOLIDARE;
2.4. **NADJA OLIVEIRA DE BARROS** - SOCIEDADE ASSISTENCIAL SARAVIDA;
2.5. **BRUNA ALVES MACHADO DA SILVA** - ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS - APEC.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, 01 um/a presidente e 01 um/a secretário.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral ao Pleno do CMAS, ao Ministério Público, às entidades, organizações da sociedade civil e representantes de usuários/as diretamente habilitados para participação nas eleições.

Dos Eleitores

Art. 5º - Estão aptos/os a participar no segundo processo eleitoral complementar: as entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, inscritas no CMAS, Entidades de Trabalhadores e representantes de usuários/as da Assistência Social, habilitados/os previamente conforme Resolução CNAS nº 14/2014, a Resolução CNAS nº 17/2011 e NOB/SUAS/2012, ressalvados os dispositivos deste Regimento:
Resolução nº 14/2014 CNAS

“Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:
I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.
II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.”

NOB/SUAS-2012 Artigos 125 e 126:

Art. 125. O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais.

Art. 126. Para ampliar o processo participativo dos usuários, além do reforço na articulação com movimentos sociais e populares, diversos espaços podem ser organizados, tais como:
I - coletivo de usuários junto aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
II - comissão de bairro;
III - fórum;
IV - entre outros.

Parágrafo primeiro - O segundo processo eleitoral complementar de que trata este Regimento obedecerá ao Cronograma elaborado pela Comissão eleitoral anexo a este regimento.

Parágrafo segundo - Além dos documentos listados no Edital de Convocação, as entidades e organizações deverão comprovar, através de documento oficial legível e sem rasuras, que seus indicados como eleitores/as e/ou candidatos possuem vinculação de no mínimo 12 (doze) meses com a entidade ou organização.

Parágrafo terceiro - A condição de voluntário não será considerada como representação institucional.
Parágrafo quarto - Caberá à Comissão Eleitoral apreciar os documentos comprobatórios de entidades da Assistência Social, entidades de trabalhadores/as e representantes de usuários/as da Assistência Social.

Parágrafo quinto - As representações de entidades da sociedade civil e de usuários/as não poderão sob nenhuma hipótese, estarem envolvidas com atos ou fatos que firam a ética preconizada pela NOB SUAS /2012 em seu Artigo 6º inciso I e II.

Parágrafo sexto - Não serão habilitadas pela Comissão Eleitoral as entidades que tiverem suas contas rejeitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos dois últimos anos (2018/2019).

Parágrafo sétimo - Todas as entidades da sociedade civil e representantes de usuários/as habilitados/as pela Comissão Eleitoral estarão igualmente aptos/as a votar e/ou a serem votados/as, de acordo com este Regimento e nos termos do Edital de convocação.
Parágrafo oitavo - Após a Publicação da lista preliminar de habilitados/as para fins de candidatura, poderão ser apresentados recursos obedecendo à data constante no Cronograma.

Parágrafo nono - A relação final de entidades da sociedade civil e de representantes de usuários/as habilitados/as para fins de candidatura será divulgada, até o dia 15/12/2020 pelo correio eletrônico (e-mail).

Art. 6º - Se o/a representante titular da entidade da sociedade civil, indicado/a previamente em ofício, não puder comparecer ao Segundo Fórum Eleitoral Complementar, será substituído/a pelo/a seu/sua suplente, também indicado/a previamente no ofício encaminhado à Comissão Eleitoral.

Da Eleição:

Art. 7º - A segunda eleição complementar das entidades da sociedade civil e de representantes de usuários/as que irão complementar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2019 - 2021 se dará em turno único de votação, no horário das 9h às 14h, do dia 17 de dezembro de 2020, através do meet.google.com/tug-mhkn-hje, com acesso disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas, a eleição poderá se dar por aclamação, considerando cada segmento.

Parágrafo Segundo - Em caso da Não Candidatura aos cargos, o Fórum decidirá as candidaturas durante aquele Colégio Eleitoral presente e procederá a eleição.

Art. 8º - A mesa eleitoral será formada por 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo/a presidente daquela e mais três membros sendo 01 um/a secretário e 02 dois/duas mesários/as designados/as pela própria Comissão Eleitoral.
Parágrafo Único - O Ministério Público será convidado para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 9º - A mesa Eleitoral terá a função de computar e apurar os votos, bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os/as eleitos/as.

Art. 10 - A votação será acompanhada e fiscalizada durante a vídeo conferência, que será gravada, dispensada a necessidade de eleger fiscais, tendo em vista que ocorrerá por votação aberta para todos/as os/as habilitados/as, representantes das entidades da sociedade civil e usuários/as.

Art. 11 - Os/as representantes das entidades da sociedade civil e usuários/as habilitados/as deverão estar no momento da votação, munidos de documento original de identificação com foto, devendo ser registrada a lista de presença.

Art. 12- A votação ocorrerá de forma nominal e imediatamente registrada em Ata.

Art. 13 - Os/as representantes das entidades de defesa e garantia de direitos votarão em até 02 (duas) entidades do seu segmento. Sendo (dois/duas) suplentes do seu segmento de representação.

Art.14 - Os/as representantes de assessoramento votarão em 02 (duas) entidades sendo 01 (um/a) titular e (um/a) suplente do seu segmento de representação.

Art 15 - Os/as representantes dos/as trabalhadores votarão em até 03 (três) representantes, sendo 01 (um/a) titular e (dois/duas) suplentes no seu segmento de representação.

Art. 16 - Os/as representantes de Usuários/as votarão em 01 (um/uma) representante para a suplência no seu segmento de representação.

Art. 17 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos/as eleitos/as, será lavrada ata do processo eleitoral pelo/a Secretário/a da mesa.

Art. 18 - Em caso da eleição por aclamação os Art. 13 ao 17 serão desconsiderados.

Art. 19 - Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos, passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado, serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.
Parágrafo único- Os fatos ou decisões de que trata o caput, serão consignados em ata.

Art. 20 - Tendo sido consignado em ata o término da apuração de votos, não caberá recurso contra fatos ocorridos durante a votação.

Art. 21 - Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração, verbalmente, cabendo à Comissão Eleitoral consignar em ata a impugnação, que conterà, necessariamente, o nome do impugnante, o número do seu documento de identificação e os motivos da impugnação.
Parágrafo único- A Comissão Eleitoral receberá e julgará a procedência da solicitação no momento da impugnação.

Art. 22- A ata, uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da comissão eleitoral, Ministério Público e fiscais presentes, através de assinatura eletrônica.
Parágrafo Único - Em caso de aclamação a ata será assinada pelos presentes.
Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 23 - A apuração dos votos será realizada no momento da votação, uma vez que a mesma ocorrerá de forma aberta, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, caso o mesmo esteja presente por meio virtual.

Art. 24 - Serão proclamadas eleitas como titulares as entidades da sociedade civil mais votadas, em conformidade com as vagas complementares estabelecidas para o seu segmento representativo; e, serão proclamadas eleitas como suplentes as entidades da sociedade civil imediatamente mais votadas, em conformidade com as vagas complementares estabelecidas. Os/as representantes de usuários/as serão proclamados/as eleitos/as como suplentes de acordo com o número de votos e em conformidade com as vagas complementares estabelecidas.
Parágrafo único - Conforme prevê o art. 3º da lei 18.369/2017, o mandato de cada entidade, organizações da sociedade civil e representantes de usuários/as será de 02 (dois) anos, contados do da data da ocorrência do Primeiro pleito, tendo em vista se tratar de eleição complementar, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 25 - Em caso de empate entre os segmentos:
Parágrafo único - DESEMPATE: Representantes de entidades: o critério de desempate será o de antiguidade, de acordo com a data de inscrição no CMAS;
Representantes de trabalhadores: o critério de desempate será o de antiguidade, considerando a data da Lei de criação do órgão de sua representação, conforme o CNPJ;
Representantes dos usuários/as: o critério de desempate será utilizado o critério de idade da pessoa, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 26 - O presidente da mesa eleitoral proclamará preliminarmente o nome dos/as eleitos/as (titulares e suplentes), após o que, será lavrada a ata de eleição.

Art. 27 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado por meio eletrônico, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CMAS Recife.
Das Disposições Finais

Art. 28 - As entidades eleitas no Segundo Fórum Eleitoral Complementar, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus/suas representantes, pertencentes aos seus quadros de associados/as devendo comprovar que participam há no mínimo 12 (doze) meses, conforme prevê o do Art. 5º e seus parágrafos.
Parágrafo Único: Esta comprovação deverá ser feita por cópia de ata onde consta o nome do/a representante em ofício dirigido por meio eletrônico (e-mail) ao CMAS e à gestora da Política Municipal de Assistência Social, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da eleição.

Art. 29 - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade suplente.

Art. 30 - Os/as representantes eleitos/as no Segundo Fórum Eleitoral Complementar, uma vez indicados/as pelas entidades da sociedade civil, uma vez indicados/as pela sociedade civil e usuários/as eleitos/as, serão nomeados/as pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo publicar o ato de nomeação, no Diário Oficial do Município.
Parágrafo primeiro - Após a proclamação dos resultados, dar-se-á posse aos/as eleitos/as no mesmo dia 17/12/2020. A nomeação dos/as eleitos/as se dará no prazo de até 30 dias.

Art. 31 - Os casos omissos, durante o processo eleitoral complementar serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Pleno do CMAS.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de outubro de 2020

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

ANEXO - 03

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,
Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO SEGUNDO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS - GESTÃO 2019- 2021.
Nome da Entidade/Organização:_____

Presidente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____
Endereço Eletrônico: _____
Se Representante de usuários/as ou organização de usuários/as:
Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____
Endereço Eletrônico: _____

Habilitação: (Campo obrigatório)
Condição: () Eleitora () Candidata
Representante de Entidades de Defesa e Garantia de Direitos ()
Representante de Entidades de Assessoramento ()
Representante de Entidade de Trabalhadores/as do SUAS ()
Representante de Usuários/as ou organização de Usuários/as de Assistência Social ()

Data ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal

Declaro que a pessoa designada participa do grupo /movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).
Declaro que o/a suplente designado/a participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).
Declaro que o suplente designado participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Representante:
Nome completo:

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____;
CPF: _____;
Título de Eleitor: _____
Endereço Residencial: _____
Telefone: () _____ ;
Email: _____

Suplente:
Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____;
CPF: _____
Título de Eleitor: _____
Endereço Residencial: _____
Telefone: () _____ ;
Email: _____

Assinatura do representante legal:

Assinatura da pessoa designada:

Assinatura do suplente:

ANEXO 05
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR
PARA CONSELHEIROS/AS
CMAS - 2019-2021
Publicação do Edital 03/11/2020

Período de inscrição 03/11/2020 a 03/12/2020

Relação dos/as Habilitados/as para o Processo Eleitoral 04/12/2020

Prazo para Recurso 09/12/2020 e 10/12/2020

Homologação da Listagem Final dos/as habilitados/as para o Processo Eleitoral 15/12/2020

Fórum de Eleição 17/12/2020

Posse 17/12/2020

Secretaria de Saneamento

Secretário JORGE LUIZ MIRANDA VIEIRA

PORTARIA Nº 046, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE SANEAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto na Portaria do Executivo nº 1687, de 16.10.20, publicada no DOM, edição nº 116, de 17.10.20, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao servidor **Daniel Queiroz de Oliveira, Secretário Executivo de Saneamento e Obras, Matrícula nº 113.889-8**, para o desempenho das atribuições a seguir dispostas:

I – expedir ofícios em nome da Secretaria de Saneamento;
II – solicitar autorização de nomeações, exonerações, designações e dispensas para ocupação de cargos ou funções os quais estejam vinculados à Secretaria de Saneamento;

III – gerenciar a execução do programa de obras e de todos os serviços da SESAN;

IV – elaborar relatório anual da gestão e outros relatórios e projetos da SESAN;

V – expedir documentos de solicitação de decretos de concessão do benefício eventual denominado de auxílio moradia e de decretos de utilidade pública de área com fins de desapropriação, acompanhados das correspondentes minutas;
VI – assinar contratos administrativos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres, e seus respectivos aditivos, celebrados pela Secretaria de Saneamento;

VII – assinar os termos de nomeação de usuários do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil;

VIII – assinar e expedir portarias que versem sobre:

a) designação e destituição de servidores para a função de Gerenciador de Sistema das Unidades Jurisdicionadas Secretaria de Saneamento - SESAN (U.G. 2301) e Fundo Municipal de Saneamento - FMSAN (U.G. 5302), para efeito de habilitação de usuários e de operação dos sistemas do TCE/PE, de acordo com os normativos específicos do Tribunal;

b) designação e destituição de servidores para a função de Controlador Interno das Unidades Jurisdicionadas Secretaria de Saneamento - SESAN (U.G. 2301) e Fundo Municipal de Saneamento - FMSAN (U.G. 5302) perante o TCE/PE, de acordo com os normativos específicos do Tribunal;

c) instituição de Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas da Secretaria de Saneamento;

d) designação e dispensa de autoridades de transparência passiva e ativa no âmbito da Secretaria de Saneamento, em observância à Lei de Acesso à Informação;

e) designação de fiscal e gestor de contratos firmados perante a SESAN;

f) instauração de Processo Administrativo em face de Licitantes e Contratados;

g) o disciplinamento interno da SESAN e demais matérias afetas a sua competência institucional.

IX – Emitir decisão final em processos administrativos em face de Licitantes e Contratados;

X - Adjudicar objetos licitatórios, homologar, revogar e anular processos licitatórios, bem como decidir sobre os recursos administrativos em sede de licitações públicas realizadas no âmbito das Comissões Especiais de Licitação – CELSS e CELSS II, vinculadas à Secretaria de Saneamento.

XI – emitir Reconsideração de Despacho Administrativo

XII - indicar servidor para compor grupos de trabalho, comissões, comitês e conselhos, no que couber, dos quais a SESAN faça parte no âmbito da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos pretéritos a contar de 23 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 047, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE SANEAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto na Portaria do Executivo nº 1687, de 16.10.20, publicada no DOM, edição nº 116, de 17.10.20, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao servidor **DANIEL QUEIROZ DE OLIVEIRA, Secretário Executivo de Saneamento e Obras, matrícula nº 113.889-8, C.P.F. nº 030.565.244-31, R.G. – 5.802.705-SDS/PE**, casado, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1626, Aptº 501, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep: 54.410-010, para ordenar despesas, assinar empenhos, movimentar as contas e efetuar transferências fixadas pela programação financeira, de acordo com a Legislação Municipal, na U.G. 2301 (SESAN) e U.G. 5302 (Fundo Municipal de Saneamento (FMSAN), com efeitos pretéritos a contar de 23 de outubro de 2020.

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Saneamento

Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS – CPLS

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 – CPLS - Licitação BB Nº 842549 - OBJETO: Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, em 02 (dois) Lotes, para a aquisição de cela interna e de sistema de sinalizador de emergência para veículos, com serviços de instalação, visando atendimento de demanda da Secretaria de Segurança Urbana. Valor máximo aceitável: R\$ 168.625,00. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência, designada para o dia 16 de Novembro de 2020, às 09:00 horas, e a disputa no mesmo dia às 14:00 horas, HORÁRIO DE BRASÍLIA, no site eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br ou pelo fone (81) 3355-8577. Recife, 30 de Outubro de 2020. **Silvanice Gomes Tenório Cavalcanti**, Pregoeira.

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICRÊ, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SADGP

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE - CPLMSA

RESULTADO FINAL

Processo Nº 052/2019 - Pregão Eletrônico Nº 052/2019- CPLMSA. Licitação BB nº 792630. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares (cadeiras de rodas adulto, mesa de mayo, nebulizador portátil, conjunto para micronebulização adulto e infantil, oftalmoscópio direto e otoscópio adulto), 07 (sete) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, CNPJ: 33.782.570/0001-30, no lote 01, com valor total de R\$ 460.750,00; GLOBAL COMERCIAL EIRELI,

Conselho Municipal de Assistência Social**Resolução nº 015 /2020 – CMAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação Plenária do dia 26 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Aprovar O Demonstrativo Físico-financeiro 2º Quadrimestre – FEAS, referente ao Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros – FUNDO A FUNDO – FAF, Período de Referência: Maio/2020 a Agosto/2020 – 2º Quadrimestre do Ano de 2020.

Recife, 27 de novembro de 2020.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social**Resolução nº 016 /2020 – CMAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação Plenária do dia 26 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Aprovar O Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira – Exercício de 2019 – Ministério da Cidadania referente ao Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros – FUNDO A FUNDO – FAF, Período de Referência: Janeiro/2019 a Dezembro/2019.

Recife, 27 de novembro de 2020.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social**Resolução nº 017 /2020 – CMAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17.538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação Plenária do dia 26 de novembro de 2020, RESOLVE:

Aprovar o **CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES**, das entidades abaixo relacionadas junto ao CMAS, por motivo de ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES:

1. CENTRO BRASILEIRO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA DE PASSAGEM – Ana Vasconcelos;
2. PROJETO: CRIANÇA FELIZ – Desenvolvido pela instituição: Associação Criança Assistência e Promoção.

Recife, 01 de dezembro de 2020.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social**Resolução nº 018/2020 – CMAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17.538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a Eleição Complementar do CMAS ocorrida virtualmente no dia 30 de setembro de 2020, bem como a substituição do representante de uma entidade.

RESOLVE:

Dar posse aos novos Conselheiros do CMAS, abaixo discriminados:

1. – **Silvio Tenório Cavalcante**, representante pela Casa da Criança Marcelo Asfora – Terceiro Suplente – Atendimento.
2. **Silvana Cléa da Silva Camelo**, representante pelo Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC – Quarto Suplente – Atendimento;
3. **Micael José da Silva**, representante pela Associação Beneficente dos Cegos do Recife – ASSOBECECER – Segundo Titular – Defesa e Garantia de Direitos;
4. **Valéria Cristina Santana** – Representante de Usuários/as.
5. **Bruna Alves Machado da Silva** – Representante da Associação Pernambucana de Cegos – APEC, Primeiro Titular – Defesa e Garantia de Direitos; em substituição a **André Damião de Silva**, retroativo a 16 de setembro de 2019.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 019/2020 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a Eleição Complementar do CMAS ocorrida virtualmente no dia 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Aprovar o CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES, das entidades abaixo relacionadas junto ao CMAS, por NÃO SE ENCONTRAREM EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 14/2014 – CNAS:

1. CENTRO SOCIAL GUARARAPES – CMAS 87 (Preponderância educação)
2. COMUNIDADE OBRA DE MARIA – OPUS MARIAE – CMAS 89 (Não desenvolve atividades de Assistência Social no Recife).

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 020/2020 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a Eleição Complementar do CMAS ocorrida virtualmente no dia 17 de dezembro de 2020..

RESOLVE:

Dar posse aos novos Conselheiros do CMAS, abaixo discriminados:

1. José Hamilton da Costa, representando o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA – CDC eleito como Primeiro Titular Segmento de ASSESSORAMENTO;
2. Wladimir Cardoso Reis, representando o GRUPO DE TRABALHO EM PREVENÇÃO-POSITIVO – GTP+ eleito como Primeiro Suplente – Segmento de DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS;
3. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão, representando a ASSOCIAÇÃO DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DE PERNAMBUCO –ATOPE, eleito como Segundo Titular – Segmento de TRABALHADORES/AS;
4. Dário dos Santos, representando o SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA CIDADE DO RECIFE – SINDSEPRE eleito como Primeiro Suplente – Segmento de TRABALHADORES/AS

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 020 /2020 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17.538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a Eleição Complementar do CMAS ocorrida virtualmente no dia 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Dar posse aos novos Conselheiros do CMAS, abaixo discriminados:

1. **Silvio Tenório Cavalcante**, representante pela Casa da Criança Marcelo Asfora – Terceiro Suplente – Atendimento;
2. **Silvana Cléa da Silva Camelo**, representante pelo Núcleo de Apoio à Criança com Câncer - NACC – Quarto Suplente – Atendimento;
3. **Fernando Dias da Silva** representante pela Associação Beneficente dos Cegos do Recife - ASSOBECECER – Segundo Titular – Defesa e Garantia de Direitos.
4. **Valéria Cristina Santana** - Representante de Usuários/as

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

Edição nº 004 – 09 .01.2021
DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

7

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 021/2020 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 e agosto de 2017 e suas alterações, considerando a Reunião Plenária Ordinária do CMAS ocorrida virtualmente no dia 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE AD HOC:

Aprovar a INSCRIÇÃO , da entidade abaixo relacionada junto ao CMAS, por A QUAL SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 14/2014 – CNAS , realizando ações de ACESSORAMENTO:

KINDERNOTHILFE – KNH Brasil Nordeste

Endereço:

Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4023 – Sala 1202

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ

Presidente do CMAS